

RESOLUÇÃO ESPECÍFICA Nº 02/2018 - PPGEA

Estabelece procedimentos para realização do Exame de Qualificação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental (PPGEA) da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Câmpus Apucarana e Londrina, no uso de suas atribuições, e com base no Regulamento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UTFPR (Res. 010/2016- COPPG), e considerando a necessidade de regulamentar o Exame de Qualificação.

Resolve:

Artigo 1º - O Exame de Qualificação do PPGEA tem por objetivos avaliar:

- I. A proposta e o desenvolvimento do projeto de pesquisa quanto à sua importância, sua contribuição e o seu impacto no meio acadêmico e científico;
- II. O conhecimento do discente acerca do tema considerado, bem como a capacidade de articulação didático-científica.

Artigo 2º - O Exame de Qualificação é obrigatório para o discente regular do PPGEA.

- I. A inscrição no Exame de Qualificação deve ser realizada por meio do requerimento específico (Anexo I);
- II. O requerimento deverá ser protocolado, com pelo menos 30 dias de antecedência da data do exame, na secretaria do Programa.
- III. A inscrição para o Exame de Qualificação deve ser realizada no período mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 12 (doze) meses contados a partir do início do primeiro período letivo como discente regular no PPGEA;
- IV. O Exame deverá ser realizado em até 45 (quarenta e cinco) dias após a data de inscrição.

Artigo 3º - No Exame de Qualificação, o discente pode ser aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito.

- I. Será considerado aprovado no Exame de Qualificação o discente que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora;
- II. Ao término do Exame de Qualificação, a comissão examinadora deverá registrar um parecer final em ata circunstanciada.

Artigo 4º - O discente que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo apenas uma vez, em prazo não superior a 90 (noventa) dias contados a partir da data de realização do primeiro exame.

Artigo 5º - O discente deverá elaborar o documento de exame de qualificação, com mínimo de vinte (20) e máximo de cinquenta (50) páginas, contando a partir do item “Introdução”, apresentando os seguintes itens:

- I. Capa (Título e Identificação);
- II. Folha de Rosto;
- III. Sumário;
- IV. Introdução;
- V. Referencial teórico;
- VI. Objetivos;
- VII. Metodologia;
- VIII. Referências.

Artigo 6º - Facultativamente, o discente poderá apresentar “Resultados Preliminares” em um tópico específico, denominado “Anexos”, limitado a 10 (dez) páginas.

Artigo 7º - O texto deve ser formatado obrigatoriamente conforme as normas de Trabalhos Acadêmicos adotadas pela UTFPR.

Artigo 8º - O orientador é o responsável pelo encaminhamento do documento de exame de qualificação para os membros da comissão, seja em cópia impressa ou em formato digital com anuência da comissão.

Artigo 9º - O Exame de Qualificação será realizado por meio de uma exposição oral em sessão pública com duração mínima de vinte e máxima de trinta minutos, sendo seguida de arguição pela Comissão Examinadora de Qualificação.

§ Parágrafo único - A defesa poderá ser realizada em sessão de acesso restrito, mediante comprovação de necessidade em função de propriedade intelectual. O orientador deverá anexar justificativa ao requerimento (Anexo I).

Artigo 10º - A Comissão Examinadora do exame de qualificação é constituída por um Presidente e no mínimo dois membros titulares.

§1º - Os membros da Comissão Examinadora devem possuir título de Doutor.

§2º - Um dos examinadores poderá ser externo ao PPGEA com participação à distância por meio de vídeo conferência ou similar. No caso de necessidade de participação presencial, o PPGEA ficará isento de quaisquer ônus.

§3º - O Presidente da Comissão Examinadora é o Orientador.

§4º - Na impossibilidade de participação do Orientador, este pode ser substituído pelo Coorientador, e na impossibilidade deste por um docente do programa indicado pelo Coordenador.

§5º - Quando da participação do Orientador, o Coorientador não poderá participar da Comissão Examinadora, devendo ter seu nome no trabalho de pesquisa e na ata de defesa.

Artigo 11º - O discente que não realizar o exame no período previsto será desligado do PPGEA.

Artigo 12º - É de responsabilidade da Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental: organizar planilha com datas e horários das defesas, divulgar as datas, horários e locais de defesa no quadro de avisos da Coordenação do Curso e no sítio do Programa, enviar carta convite por e-mail aos membros da comissão examinadora (titulares e suplentes), providenciar os equipamentos e as condições de espaço físico (reserva e organização da sala) para a defesa, organizar e imprimir os documentos para a sessão de defesa e preparar as declarações de participação dos membros da comissão examinadora.

Artigo 13º - Os casos omissos a esta Resolução Específica serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEA.

Londrina, 03 de maio de 2018.

Prof.^a Dr.^a Alessandra Furtado da Silva

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental

UTFPR – Câmpus Apucarana e Londrina

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA REALIZAÇÃO DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

1. Nome do Discente: _____

2. Título do Exame de Qualificação: _____

3. Indicação dos membros da Comissão de Exame de Qualificação:

Orientador (Presidente): _____

2º Membro: _____ e-mail _____

3º Membro: _____ e-mail _____

Suplente: _____ e-mail _____

4. Data e horário de realização do Exame de Qualificação, após anuência prévia de todos os membros titulares da Comissão: _____

5. Participação de membro da comissão à distância (videoconferência ou similar):

Nome: _____

O requerente declara que está ciente dos procedimentos para realização do Exame de Qualificação estabelecidos pela Resolução Específica nº 02/2018 - PPGEA.

Local e Data: _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do(a) Discente(a)

Assinatura do(a) Orientador(a)